



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 8/2020/SEPOF referente ao Procedimento de 4º Termo Aditivo proveniente do Contrato nº 001/2016-SEPOF, Oriundo da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças com a senhora **MARY HÉLVIA DA COSTA MELUL, CPF nº 064.715.872-87**, referente a locação de imóvel comercial de 02 pavimentos para o funcionamento da **SEDE DA SEPOF**, tendo por objeto a prorrogação de prazo e valor, a vigorar de 20 de janeiro de 2020 à 20 de janeiro de 2021, com reajuste contratual pelo IGPM, aproximadamente o índice de 7,32%, correspondendo ao **valor mensal** de R\$ 24.123,35 (Vinte e quatro mil, cento e vinte e três reais e trinta e cinco centavos). Conforme informações contidas nos autos do processo. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Termo Aditivo** encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(☒) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do Anexo II da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”. Recomendamos que seja anexado manifestação do LOCADOR, quanto ao reajuste pelo IGPM.**

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Termo Aditivo**, supramencionado encontra-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua-Pa, 17 de fevereiro de 2020.


João de Lima
Controlador Interno
CGM/PMA